



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7316, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/DER/RO -, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei 600, de 21 de dezembro de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Departamento de Estradas de Rodagem/DER/RO, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), para reforço de Dotações Orçamentárias, indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação proveniente do Decreto nº 7241 de 30 de novembro de 1995, no que se refere ao Projeto/Atividade 13.10.16.88.531.1.237 - Transferência de Recursos para execução de Projetos na área de Transporte.

Publicado no Diário Oficial
nº 3422 do dia 05/01/96

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 12.345 DE 05 DE JANEIRO DE 1996

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Serviço Público do Estado de Roraima, em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996.

Art. 2º - O Regulamento de Serviço Público do Estado de Roraima, aprovado no artigo anterior, terá a seguinte redação:

Art. 1º - O Serviço Público do Estado de Roraima compreende o conjunto de atividades exercidas pelos servidores públicos, em caráter permanente, temporário ou eventual, sob a direção e fiscalização do Poder Executivo.

Art. 2º - O Serviço Público do Estado de Roraima é regido por este Regulamento e pelas leis e decretos em vigor.

Art. 3º - O Regulamento de Serviço Público do Estado de Roraima é composto das seguintes partes:

Art. 4º - O Regulamento de Serviço Público do Estado de Roraima é aprovado em 12 (doze) artigos, com a seguinte redação:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

DECRETO Nº 12.345 DE 05 DE JANEIRO DE 1996

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Serviço Público do Estado de Roraima, em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996.

Art. 2º - O Regulamento de Serviço Público do Estado de Roraima, aprovado no artigo anterior, terá a seguinte redação:

Art. 1º - O Serviço Público do Estado de Roraima compreende o conjunto de atividades exercidas pelos servidores públicos, em caráter permanente, temporário ou eventual, sob a direção e fiscalização do Poder Executivo.

Art. 2º - O Serviço Público do Estado de Roraima é regido por este Regulamento e pelas leis e decretos em vigor.

Art. 3º - O Regulamento de Serviço Público do Estado de Roraima é composto das seguintes partes:

Art. 4º - O Regulamento de Serviço Público do Estado de Roraima é aprovado em 12 (doze) artigos, com a seguinte redação:

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Serviço Público do Estado de Roraima, em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996.

Art. 2º - O Regulamento de Serviço Público do Estado de Roraima, aprovado no artigo anterior, terá a seguinte redação:

Art. 1º - O Serviço Público do Estado de Roraima compreende o conjunto de atividades exercidas pelos servidores públicos, em caráter permanente, temporário ou eventual, sob a direção e fiscalização do Poder Executivo.

Art. 2º - O Serviço Público do Estado de Roraima é regido por este Regulamento e pelas leis e decretos em vigor.

Art. 3º - O Regulamento de Serviço Público do Estado de Roraima é composto das seguintes partes:

Art. 4º - O Regulamento de Serviço Público do Estado de Roraima é aprovado em 12 (doze) artigos, com a seguinte redação:

[Handwritten signatures and marks]




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

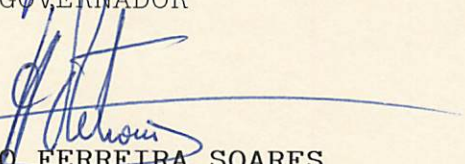
Art. 3º - Fica alterada a Programação das Quotas Trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 6818 de 28 de abril de 1995, conforme Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 30 de novembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.


Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 29 de dezembro de 1995, 107º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR



PETRÔNIO FERREIRA SOARES
Diretor Geral/DER/RO



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Faint, illegible text, likely a header or introductory paragraph.

Faint, illegible text, likely a header or introductory paragraph.

~~VALTER~~
~~SECRETARIO DE PLANEJAMENTO~~
~~INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO~~

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
SECRETARIO DE GESTAO CIVIL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

| ANEXO I | | | | |
|---------------------|----------------------------|---------------------|---------------|--------------|
| ANEXO DO DECRETO Nº | | | | |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | SUPLEMENTAÇÃO | |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | F R | VALOR |
| 13121688531.1.610 | AMPLIAÇÃO DA MALHA VIÁRIA. | 45.90.51 | 41 | 2.000.000,00 |
| TOTAL:..... | | | | 2.000.000,00 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II
ANEXO DO DECRETO Nº

| UNIDADE ORÇAMENTA RIA. | | | | | |
|---|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| | I | II | III | IV | TOTAL |
| DEPARTAMENTO DE ES TRADAS DE RODAGEM | 4.868.854,97 | 7.805.241,39 | 24.650.853,85 | 27.607.494,86 | 64.932.445,07 |
| | TOTAL..... | | | | 64.932.445,07 |